Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 829/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16995/2014
PROTOCOLO	:	1559860
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		IZABEL PEREIRA ANJOLIN
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária a IZABEL PEREIRA ANJOLIN, nascida em 15/4/1959, ocupante do cargo de professora, Nível/Classe E/III, Matrícula 5041301, na Secretaria de Estado de Educação/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 25644/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 19590/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Izabel Pereira Anjolin verifico que foi concedida com proventos integrais, acrescidos de 15% de adicional de tempo de serviço, de acordo com os arts. 105, II, *"a"*, 111, 196, II e 199, I, da Lei nº 1.102/90 (redação original) e 15% de adicional de tempo de serviço, de acordo com arts. 105, I *"b"* e 111, da Lei nº 1.102/90 (com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 2.157/00 c/c Decreto nº 10.423/01), com base no art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 4.545/14, publicado na página 106 do Diário Oficial nº 8.791/14, de 4 de novembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a IZABEL PEREIRA ANJOLIN, com base no art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 4.545/14.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP